

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

PORTARIA 009/19 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que cabe à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.430/96;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do quantitativo de ônibus para atender a demanda proveniente da realização do evento Processo Seletivo Simplificado "Vestibular EAD-UEMA - 2019" que será realizado no dia 27 de janeiro de 2019 (domingo) das 13h até as 18h com expectativa de 10.000 candidatos.

**CONSIDERANDO** a solicitação expressa no ofício nº 047/2019 de 15/01/2019 da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA no qual solicita apoio e providências da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT quanto a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís na data e horário do evento.

**CONSIDERANDO** que tal atendimento está amparado pelo art. 19 e § 7º do art. 10 da Lei Complementar nº 3.430/96 quando definiu e classificou como serviço extraordinário aquele a ser executado em caráter regular, para atender a necessidade excepcional de transporte, com duração limitada à de seu fato gerador, com aplicação de tarifa nível IV integrada.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - O evento do "Vestibular EAD- UEMA - 2019", que será realizado no dia 27 de janeiro de 2019 (domingo) necessitará das seguintes providências, por parte das Concessionárias que operam os serviços de transporte coletivos urbano e dos agentes de Fiscalização da SMTT:

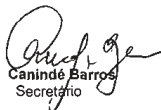
As concessionárias Primor e Consorcio Upaon Açú disponibilizarão frota total operante prevista para os dias de sábados das linhas abaixo relacionadas, a partir das 10:00h até 19:00h do dia citado;

- T070 Uema Ipase – 13 Veículos;
- T090 Terminais Br 135 – 15 Veículos;

**Art. 2º.** Os servidores da SMTT lotados no Terminal de Integração do São Cristóvão, os agentes de Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo deverão estar a postos no período do evento, para disciplinar e acompanhar os deslocamentos dos usuários.

**Art. 3º.** As O não cumprimento das viagens programadas será passível de penalidade conforme previsto no item 1.96 do Anexo 13 – Sanções Operacionais do Edital de Licitação nº 004/2016.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
Canindé Barros  
Secretário

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº 05/2019 Gab.Presid./IPAM

### APOSTILAMENTO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 4.931 de 07/04/2008 de acordo com o Processo nº 2016.28.300132PA, 17577/2004,

### RESOLVE:

**Art.1º** - Proceder o Apostilamento do Título de Proventos da ex-servidora MARIA MARCELINA COSTA, Matrícula 349115-1, aposentada pelo Decreto Nº 26.700 de 02 de setembro de 2004, no cargo de Professora, Nível IV, Classe "D", Ref. III, do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

2 - Pela implantação em contracheque, do percentual de 27% (vinte e sete por cento) de Anuênio, tendo-se em vista que ao passar para inatividade a servidora já contava com 27 anos de efetivo exercício, art. 40, § 8º, da C.F./1988 na redação da E.C. nº 20/1988 c/c art.31 da lei municipal nº 4.931/2008.

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se  
São Luís, 10 de Janeiro 2019

  
Maria José Marinho de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, sediado à Rua do Sol, nº 265, Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MF nº 1 de 3 de janeiro de 2017. Resolve pelo presente Edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

### 1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís - RPPS, poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

1.2 Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste Edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital.

2.2 A solicitação de Credenciamento deve ser feita de forma expressa (exemplo: ofício numerado, datado e assinado) com a indicação ao tipo de serviço prestado pela empresa solicitante (gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento).

2.3 Conforme artigo 3º, § 1º da Portaria MPS nº 519/2011, o Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante de Credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos.

2.4 A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de Credenciamento interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.5.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.5.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o Credenciamento;

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito rating de pessoa jurídica/ CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o Credenciamento;

3.3 A instituição deverá ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

**3.4** Declaração expressa de que a instituição administradora deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56 III, combinado com artigo 59 II "b" da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários;

**3.5** Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico/financeira;

**3.6** Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção I (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais).

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

**4.1** Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico/financeira;

**4.2** Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

**4.3** Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

**4.4** Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;

**4.5** Apresentar Formulário de Análise de Credenciamento de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos (ANEXO IV - campos LARANJA, devidamente preenchidos).

#### **5. CORRETORAS**

**5.1** Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM (itens: III – gestão ou cogestão, administração; ou IV – distribuição); de acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

**5.2** Apresentar FORMULÁRIO PREENCHIDO conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM (ANEXO II, III ou IV).

#### **6. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

##### **6.1 Documentação relativa à qualificação jurídica:**

**6.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**6.1.2** Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

**6.1.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

##### **6.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:**

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.2.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

**6.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de São Luís - MA ou da sede da instituição;

**6.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

##### **6.3 Documentação relativa à qualificação técnica:**

**6.3.1** Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

**6.3.2** Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos ratings, informa nota e agência).

#### **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do Credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os arquivos em formato digital (PDF).

**7.2** Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do Credenciamento;

**7.3** Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de Credenciamento por parte da instituição. Processos de Credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM;

**7.4** Apresentada a solicitação para Credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

#### **8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1** Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MPS Nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência Social do Município - IPAM, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922 /2010 do Conselho Monetário Nacional;

**8.2** O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

**8.3** O Credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital;

**8.4** Sempre que algum interessado for Credenciado, o Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM promoverá a publicação na imprensa oficial;

**8.5** As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

#### **9. DO DESCRENCIAMENTO**

**9.1** As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

**9.1.1** Descumprimento de quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

**9.1.2** Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

**9.1.3** Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

**9.2** Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** No caso de descredenciamento, o Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Os recursos do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto, aprovada pelo seu Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações.

**10.2** A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**10.3** As Instituições deverão efetuar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do Credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente Edital.

**10.4** Para efeito de Credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

**10.5** A qualquer tempo e ao seu critério, o Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu Credenciamento e as já credenciadas;

**10.6** O presente Edital será revisto anualmente ou a critério do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM.

**10.7** Os casos omissos no presente Edital de Credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do Instituto.

**10.8** Fica revogado o Edital de Credenciamento de 2018.

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2019.

  
Maria José Maranhão de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Table with 3 columns: Instituição, Tipo de Rating, Rating Mínimo. Rows include AUSTIN (BANCOS, brA), AUSTIN (GESTORES DE RECURSOS, QG3), FITCH RATINGS (NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO, A), FITCH RATINGS (NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS, Bom Padrão (bra)), STANDARD & (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BBB), STANDARD & (PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE, AMP3), MOODY'S (QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS, MQ3), MOODY'S (FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS, Abr), LF RATING (Argus) (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A), LF RATING (Argus) (CORRETORAS, Lig-3), LIBERUM RATINGS (GESTORES DE RECURSOS, AM3), SR RATING (ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO, A), SR RATING (LONGO PRAZO EM MOEDA NACIONAL, BBB).

Fonte: Austin, Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's, LF Rating (Argus Classificadora de Risco de Crédito), Liberum Ratings e SR Rating.

ANEXO II

INSTITUIÇÃO GESTORA OU ADMINISTRADORA

Form for 'TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO'. Includes sections for: 1. REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; 2. CÍVIL; 3. INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA; 3.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição; 3.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta; 3.3 - Classificação do Risco da Instituição.

Table with 7 columns: Mês/Ano, Patrimônio da Instituição (R\$), Patrimônio total sob adm. gestão (R\$), Patrimônio total dos RPPS sob adm. gestão (R\$), Nº de Fundos sob adm. gestão, Nº de cotistas dos Fundos sob adm. gestão, Nº de cotistas RPPS dos fundos sob adm. gestão. Includes a note: 'Comparação histórica, frequência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras instituições credenciadas que ofereçam mesma classe de produtos'.

Table with 6 columns: Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Investidor CMV, Nº de Fundos, Nº Total de cotistas, Nº de cotistas RPPS, Perfil Atual (R\$), Situação do ingresso da carteira quanto a performance/comportamento dos riscos (Basta). Includes a list of fund types like FI 100% Títulos TN, FI Renda Fixa Referenciada, etc.

Table with 4 columns: Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s), CNPJ do Fundo, Classificação Resolução CMV, Adesão ao benchmarking do mercado, do perfil da carteira dos RPPS e as estratégias de política de investimentos.

Form for 'CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA/ GESTORA' with fields for Name, Position, CPF, and Signature.

ANEXO III

ANÁLISE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Form for 'ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - SIMPLIFICADO'. Includes sections for: 1. Nome do Fundo; 2. Classificação do Fundo; 3. 1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento - Seção 2 da ANBIMA; 4. Resumo das informações do Fundo de Investimento; 5. Condições de Investimento (prazos/ condições para resgate); 6. Condições de Investimento (Taxas); 7. Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo; 8. Consultas a fatos relevantes divulgados; 9. Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e a Política de Investimentos; 10. Principais riscos associados ao Fundo.

Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2016						
2015						
2014						
2013						
2012						

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos: Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência).

Composição da carteira (Atual)	Espécie de ativo		% do PL
	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento			
1.			
2.			
3.			
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN

Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30 dias)

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	Agência de risco	Nota

Comentários Adicionais (Existem fatos relevantes, processos judiciais ou eventos micro ou macroeconômicos que possam vir a afetar o desempenho do fundo? Existe algum risco eminente na qual pode mudar a perspectiva da análise feito aqui?)

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data: _____			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

**ANEXO IV**

**ANÁLISE DE INSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDOR E AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS PESSOA JURÍDICA**

**TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO**  
Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de Instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos.

Número do Termo de Análise de Credenciamento \_\_\_\_\_  
 Número do Processo instaurado \_\_\_\_\_  
 Documento de solicitação do credenciamento \_\_\_\_\_

**I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

Ente Federativo \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 Unidade Gestora do RPPS \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?  
 1. Tipo de ato normativo/documento \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
 2. Critérios: \_\_\_\_\_

**II - Identificação da Instituição**

Razão Social \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Data Constituição \_\_\_\_\_  
 E-mail (s) \_\_\_\_\_ Telefone (s) \_\_\_\_\_  
 Data do registro na CVM \_\_\_\_\_ Categoria (s) \_\_\_\_\_  
 Controlador/ Grupo Econômico \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 Principal contato com RPPS \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011)**

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)

**IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):**

Resultado de pesquisa no site da CVM ( ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/cefa/czfm.html) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

**V - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO**

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data de Início do fundo

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s): \_\_\_\_\_

**VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:**

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

Remuneração:
--------------

**VII - CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

**VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:**

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro: \_\_\_\_\_  
 B - Regularidade Fiscal e Previdenciária: \_\_\_\_\_  
 C - Qualificação do corpo técnico: \_\_\_\_\_  
 D - Histórico e experiência de atuação: \_\_\_\_\_  
 E - Outros critérios de análise: \_\_\_\_\_

Local: _____		Data: _____	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

**PORTARIA Nº 26 de 09 de janeiro de 2019**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 17 de fevereiro de 2016.**

**RESOLVE:**

**CONCEDER à servidora ANA REGINA CASTRO CARDOSO, Matrícula nº 380950-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, Nível VII-D, lotada no(a) SEMUS, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTANTE, no período de 18-12-2018 a 16-04-2019, da Guia Médica nº 2657/2018.**

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*Maria José Marinho de Oliveira*  
**Maria José Marinho de Oliveira**  
 Matrícula: 58406-2  
 Presidente do IPAM